



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 224**  
**TERÇA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

ÍNDICE:

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despachos

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

Página 6877

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA**

Edital

Regulamento municipal

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despacho n.º 1710/2012 de 20 de Novembro de 2012

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, determino o seguinte:

1. Nomear Hélder António Blayer Góis, titular do Cartão de Cidadão n.º 10163118 9ZZ8, válido até 03/11/2014, para prestar colaboração ao meu Gabinete no âmbito da edição de publicações promovidas pela Secretaria Regional do Turismo e Transportes, bem como em funções de assessoria na área da Comunicação Social.

2. A presente nomeação é feita pelo período do meu mandato no cargo de Secretário Regional do Turismo e Transportes, podendo ser revogada a todo o tempo, sem direito a qualquer indemnização.

3. O nomeado auferirá a remuneração mensal líquida de €1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta euros), acrescida dos subsídios que são legalmente devidos aos trabalhadores que exercem funções públicas, nomeadamente subsídio de refeição, bem como do abono das despesas de transporte e ajudas de custo correspondentes às fixadas para os referidos trabalhadores com remunerações base superiores ao nível remuneratório 18 da tabela remuneratória única, sempre que se deslocar em serviço oficial na Região ou para fora da mesma.

4. O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

6 de novembro de 2012. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

**S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despacho n.º 1711/2012 de 20 de Novembro de 2012

Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, requisito Vânia Maria Faustino Rego d'Oliveira, assistente técnica, do quadro regional da ilha de São Miguel, afeta à Direção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres, para exercer funções de apoio administrativo no meu Gabinete, com efeitos a partir da data de assinatura do presente despacho.

9 de novembro de 2012. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE**

Extrato de Despacho n.º 338/2012 de 20 de Novembro de 2012

Por despacho do Vice – Presidente do Governo de 15 de novembro de 2012, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 10.098,58 – Fábrica de Licores Eduardo Ferreira & Filhos, Lda, com o NIF: 512 045 704 - subsídio destinado a participar despesas com o escoamento de licores e com ações promocionais.

€ 2.430,00 – Mariano Brum Gouveia & Filhos, Lda, com o NIF: 512 014 418 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de leite UHT.

€ 43.505,18 – Insulac – Produtos Lácteos Açoreanos, S.A., com o NIF: 512 034 230 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de leite.

€ 1.989,62 – Soterlac – Sociedade de Lacticínios Terceirense, Lda., com o NIF: 512 051 887 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de queijo.

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 50, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projeto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Ação 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.01.03.

15 de novembro de 2012. - O Diretor Regional, *Arnaldo Machado*.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Despacho n.º 1712/2012 de 20 de Novembro de 2012

Nos termos do n.ºs 1 dos artigos 5.º e 6.º do Regulamento que define os termos de execução do “Programa de Qualificação Empresarial”, designado por PQE, anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 10/2012/A, de 25 de janeiro, é reembolsada a compensação retributiva à Edmundo Pavão e Filhos, LDA, suportada enquanto empregador(a), até à verba limite apurada de € 11.000,00 (onze mil euros).

O presente reembolso é atribuído por intermédio da disponibilidade orçamental do Fundo Regional de Emprego, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento do PQE.

05 de novembro de 2012. - O Diretor Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Despacho n.º 1713/2012 de 20 de Novembro de 2012

Nos termos do artigo 6.º da Resolução n.º 45/2012, de 23 de março, e da al. b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio determino atribuir a RMABC – Reparação e Manutenção de Equipamentos Industriais Unipessoal, Lda, com sede na Canada do Vinial, n.º 23 concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 509562019, um apoio financeiro no valor de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros), concedido sob a forma de subsídio com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 45/2012, de 23 de março, o apoio financeiro será repartido por 12 meses, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição bem como da manutenção do nível de emprego.

05 de novembro de 2012. - O Diretor Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Despacho n.º 1714/2012 de 20 de Novembro de 2012

Nos termos do artigo 6.º da Resolução n.º 45/2012, de 23 de março, e da al. b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de Maio determino atribuir a Quinta da Maia Unipessoal Lda., com sede Circular – À - Silveira, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 512067287, um apoio financeiro no valor de 13.800,00€ (treze mil e oitocentos euros), concedido sob a forma de subsídio com vista à criação de três novos postos de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 45/2012, de 23 de Março, o apoio financeiro será repartido por 12 meses, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição bem como da manutenção do nível de emprego.

05 de novembro de 2012. - O Diretor Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO  
CONSUMIDOR**

Despacho n.º 1715/2012 de 20 de Novembro de 2012

Nos termos do artigo 6.º da Resolução n.º 45/2012, de 23 de março, e da al. *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio determino atribuir a Carlos Manuel Ávila Silva, com sede na Estrada Regional, n.º 1 Piedade concelho de Lajes do Pico, contribuinte n.º 189879718, um apoio financeiro no valor de 8.400,00€ (oito mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio com vista à criação de dois novos postos de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 45/2012, de 23 de março, o apoio financeiro será repartido por 12 meses, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição bem como da manutenção do nível de emprego.

05 de novembro de 2012 . - O Diretor Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO  
CONSUMIDOR**

Despacho n.º 1716/2012 de 20 de Novembro de 2012

Nos termos do artigo 6.º da Resolução n.º 45/2012, de 23 de março, e da al. *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio determino atribuir a ASTECIA – Associação Terceirense de Combate à Insuficiência Alimentar, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Basílio Simões, lote 31 – Parque Industrial, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 509426093, um apoio financeiro no valor de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros), concedido sob a forma de subsídio com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 45/2012, de 23 de março, o apoio financeiro será repartido por 12 meses, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição bem como da manutenção do nível de emprego.

05 de novembro de 2012. - O Diretor Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO  
CONSUMIDOR**

Organizações de Trabalho n.º 16/2012 de 20 de Novembro de 2012

**Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e  
Santa Maria -Estatutos.****CAPÍTULO I****Denominação, âmbito, sede e fins**

## Artigo 1.º

O Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria é a associação de todos os trabalhadores que exerçam as atividades referidas no § único deste artigo sem distinção de opiniões políticas, filosóficas e religiosas, e tem por fim defender os seus interesses morais e materiais, económicos e profissionais e contribuir para a eliminação das condições de empregado e de patrão.

§ Único. Constituem atividades dos profissionais representados por este Sindicato os seguintes núcleos e a sua designação:

- 1.º Núcleo - Pessoal da indústria de construção civil;
- 2.º Núcleo - Pessoal da indústria de materiais ligados à construção civil;
- 3.º Núcleo - Pessoal da indústria metalomecânica;
- 4.º Núcleo - Pessoal da indústria da serração de madeiras;
- 5.º Núcleo - Pessoal da indústria transformadora;
- 6.º Núcleo - Pessoal da indústria têxtil;
- 7.º Núcleo - Pessoal da indústria de curtumes e borracha;
- 8.º Núcleo - Pessoal das atividades agroindustriais.

## Designação dos núcleos:

1.º Entende-se por trabalhador da indústria de construção civil todo aquele que exerce a sua atividade profissional nos trabalhos correspondentes à construção civil;

2.º Entende-se por trabalhador da indústria de materiais ligados à construção civil todo aquele que exerce a sua atividade profissional nas seguintes indústrias: cimentos, blocos, cerâmica, telhas, mosaicos, tijolo, cal, etc;

**JORNAL OFICIAL**

3.º Entende-se por trabalhador da indústria metalomecânica todo aquele que exerce a sua atividade profissional nos trabalhos ligados à serralharia, fundições, canalizações, etc;

4.º Entende-se por trabalhador da indústria de serração de madeiras todo aquele que exerce a sua atividade profissional nos trabalhos de serragem, mercenária, envernizadores, estofadores e carpintaria mecânica;

5.º Entende-se por trabalhador da indústria transformadora todo aquele que exerce a sua atividade profissional nas indústrias em que o produto fabricado por estas sofra transformação;

6.º Entende-se por trabalhador da indústria têxtil todo aquele que exerce a sua atividade profissional nos seguintes ramos de atividade: alfaiatarias, bordados, malhas, lavandarias, etc;

7.º Entende-se por trabalhador da indústria de curtume e borracha todo aquele que exerce a sua atividade profissional nas seguintes atividades: trabalhos relacionados com o fabrico de calçado e consertos, borracha, plásticos, cabedais, etc.;

8.º Entende-se por trabalhador agroindustrial aquele que exerce a sua atividade em unidades de horticultura, floricultura ou fruticultura em estufa, da produção de culturas de transformação industrial e trabalhos de produção animal afetos às indústrias alimentares.

**Artigo 2.º**

1 - O Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria abrange o território das Ilhas de São Miguel e Santa Maria e,

a) Propõe-se defender os interesses individuais e coletivos dos trabalhadores nos domínios económico, social e cultural, promovendo e desenvolvendo a luta pela defesa das liberdades democráticas e pela emancipação da classe trabalhadora;

b) Reconhece, e propõe-se defender e praticar o princípio da liberdade sindical que garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, sem distinções de ordem política, religiosa ou filosófica.

2 - Na concretização dos princípios mais genéricos definidos no número anterior, o Sindicato objetiva defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses individuais e coletivos dos seus sócios; promover, organizar e apoiar todas as ações que conduzam às reivindicações dos sócios de acordo com a expressão democrática e expressa destes e pelas decisões e deliberações tomadas pelos órgãos.

**Artigo 3.º**

O Sindicato poderá vir a representar profissionais de atividades similares ou afins exercidas dentro da área definida, sendo condição necessária para o efeito que o respetivo pedido de inclusão seja precedido de um referendo feito entre os mesmos.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 4.º**

O Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, que adota esta designação genérica, tem a sua sede em Ponta Delgada, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local por decisão da assembleia geral.

**Artigo 5.º**

O Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria orienta a sua ação pelos princípios da democracia sindical, no quadro do movimento sindical e da unidade e solidariedade entre todos os trabalhadores, em particular os das atividades nucleares do artigo 1.º.

**Artigo 6.º**

Para alcançar estes objetivos o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria utilizará os meios que, em cada momento, sejam julgados mais convenientes, e, assim, poderá:

- a) Editar um boletim com periodicidade não inferior a mensal, distribuído gratuitamente a todos os filiados e a todos os organismos que nesse sentido manifestarem interesse;
- b) Organizar bibliotecas que, descurando outros temas, incluindo os profissionais, facultem aos associados livros e revistas de formação social, económica e política;
- c) Promoverá:
  - 1) Reuniões de esclarecimento e debate de questões relativas ao trabalho em geral e à atividade dos seus associados em especial;
  - 2) Manifestações culturais de qualquer espécie - literárias, teatrais, cinematográficas, musicais, desportivas e outras - tendentes à promoção cultural e social dos trabalhadores.

**Artigo 7.º**

O Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria poderá filiar-se em organizações nacionais e regionais, tais como união dos sindicatos, federações e confederações, de acordo com audição prévia dos seus filiados e deliberação da assembleia geral.

**Artigo 8.º**

O Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria é independente de partidos ou associações políticas, de agrupamentos filosóficos ou religiosos, pelo que para assegurar a plena independência da sua ação tem de considerar incompatíveis:

**JORNAL OFICIAL**

- a) A acumulação de funções diretivas sindicais com as de quaisquer outras organizações;
- b) A utilização por todo o dirigente do seu título sindical num ato eleitoral estranho ao sindicato;
- c) O exercício de funções como membro da direção do Sindicato, com o exercício de qualquer cargo em órgão de soberania ou corpos gerentes de instituições ou empresas do setor de atividade, salvo quando em representação dos trabalhadores.

§ Único. Toda a infração a estas regras será sancionada pela revogação imediata e pública do mandato sindical confiado ao dirigente transgressor.

**Artigo 9.º**

Sendo solidários os interesses gerais de todos os trabalhadores e a harmonização de todas as reivindicações da competência da direção, as atividades tendentes a criar, desenvolver ou manter animosidade entre categorias ou grupos profissionais são considerados falta grave e disciplinarmente puníveis

**Artigo 10.º**

Com o fim de conseguir uma intervenção sindical cada vez mais atuante e interveniente no aperfeiçoamento dos fins propostos, o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria pugnará pela libertação dos dirigentes e delegados, quer a tempo parcial, quer a tempo total, não podendo, no entanto, tornar-se como regra esta última modalidade.

**Artigo 11.º**

É livre a filiação no Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, mas nenhum sindicato criado, mantido ou patrocinado pelas entidades patronais poderá em caso algum ser representativo dos trabalhadores que exercem ou venham a exercer as atividades representadas.

**Artigo 12.º**

Excetuando os representantes das categorias em eventuais comissões técnicas de estudo, todos os outros responsáveis deverão ser eleitos sem a preocupação de representatividade de grupos ou categorias profissionais.

É banida em todos os casos a discriminação de religião ou filiação política, exceto em casos comprovados de condenação pelos crimes de xenofobia e terrorismo.

Os fatores a ter em conta na escolha a que se refere o parágrafo primeiro deverão: formação sindical, qualidades de liderança e espírito de combatividade, comunicabilidade e confiança que suscitem nos companheiros de trabalho e idoneidade moral.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 13.º**

O Sindicato pode instalar a sua sede e organismos dependentes em edifício próprio e possuir, ao abrigo das disposições legais quaisquer outros bens.

**Artigo 14.º**

Todos os responsáveis sindicais deverão estar credenciados junto das entidades com que o Sindicato se relaciona na área da sua jurisdição, de forma que não possa ser invocado desconhecimento ou dúvidas da sua qualidade sindical.

**Artigo 15.º**

1 - É garantido a todos os associados o direito de tendência.

2 - O Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, estando sempre aberto a elas desde que se expressem através da participação individual dos seus associados, a todos os níveis e em todos os órgãos do sindicato.

3 - As correntes de opinião podem exercer-se no respeito pelas decisões democraticamente tomadas, mediante intervenção e participação nos órgãos sindicais, mas sem que tal direito possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4 - O reconhecimento de diversas formas de participação e expressão das diferentes correntes de opinião nos órgãos competentes do Sindicato subordinam-se, contudo, às normas regulamentares definidas e aprovadas à luz dos presentes estatutos.

**CAPÍTULO II****Dos Associados****Artigo 16.º**

Podem filiar-se no Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria todos os trabalhadores maiores de 18 anos que exerçam com regularidade as atividades definidas no § único do artigo 1.º dentro das categorias referidas no artigo 5.º.

**Artigo 17.º**

Os pedidos de adesão serão sempre examinados e aprovados pela direção, mediante parecer do delegado da empresa, grupo ou zona onde o requerente exerce a sua atividade.

**JORNAL OFICIAL**

§ 1.º Ao novo associado é distribuído gratuitamente um exemplar dos estatutos e de toda a regulamentação existente bem como o cartão de identificação.

§ 2.º Serão igualmente distribuídas gratuitamente todas as modificações e remodelações dos estatutos e regulamentos internos, bem como novos regulamentos que venham a ser aprovados.

§ 3.º Serão vendidos todos os exemplares adquiridos para além do que dispõem os dois parágrafos anteriores.

**Artigo 18.º**

Constituem deveres dos sócios:

1.º Pagar uma quota de 1% sobre os ordenados e salários íliquidos recebidos em virtude do trabalho em cada dia ou mês.

A quota devida pelos sócios deverá ser entregue diretamente até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que se reportar, pela respetiva entidade patronal no mesmo prazo.

São dispensados do pagamento da quota os sócios:

I - Prestando serviço militar mesmo em regime de voluntariado;

II - Em regime de doença confirmada pela caixa de previdência ou acidente de trabalho, desde que deixe de receber o salário ou ordenado base por inteiro;

III - Os reformados;

IV - Os suspensos e os irradiados, nos casos e condições previstos nestes estatutos;

V - Em serviço exclusivo do Sindicato ou por ele designados.

2.º Contribuir para os fundos criados em defesa dos seus interesses socioeconómicos.

3.º Participar na vida sindical, por todos os meios e em todas as circunstâncias.

4.º Acatar as resoluções legal e democraticamente aprovadas em todas as reuniões representativas, cumprindo-as na parte que lhes diga respeito.

5.º Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais disposições sindicais.

6.º Exercer qualquer cargo para que seja eleito ou designado, a menos que a assembleia geral venha a autorizar a sua renúncia ao mandato.

7.º Participar, por escrito, ao Sindicato a mudança de residência, estado, transferência de serviço, alteração de condições do contrato individual e extravio do cartão de identificação, no prazo de quinze dias.

**Artigo 19.º**

São direitos dos sócios:

- 1.º O uso do título correspondente.
- 2.º Tomar parte nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os cargos associativos e quaisquer comissões, bem como participar na vida social do Sindicato, nas condições previstas nestes estatutos.
- 3.º Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos.
- 4.º Reclamar, perante a direção, dos atos que considerem lesivos dos seus direitos e exigir dos órgãos associativos a comunicação escrita de quaisquer punições que por estes sejam impostas e das razões que as motivaram.
- 5.º Apresentar as propostas que julguem do interesse coletivo.
- 6.º Recorrer para a assembleia geral de todas as infrações aos estatutos ou de quaisquer atos da direção, quando os julguem irregulares.
- 7.º Examinar a escrita, as contas e os livros de contabilidade.
- 8.º Beneficiar, de um modo geral, de todas as vantagens que resultem da organização sindical e, em particular, utilizar os meios criados pelo Sindicato para a sua formação, cultural, social e sindical.
- 9.º Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo 15.º.

**Artigo 20.º**

Serão suspensos os sócios que se atrasarem no pagamento das suas quotas mais de um mês, depois de lhes ser concedido um prazo de dez dias para satisfazerem as quotizações em atraso.

Serão irradiados os sócios que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses seguidos.

§ 1.º Os membros irradiados por este motivo serão readmitidos, sem necessidade de novo pedido de adesão, desde que cumpram o disposto no corpo deste artigo.

§ 2.º Ultrapassado o prazo referido, a readmissão só é possível depois de aprovada em assembleia geral, considerando-se sempre como uma nova adesão, desde que não tenha decorrido mais de um ano sobre a data da irradiação.

**Artigo 21.º**

Além do caso previsto no artigo anterior, serão irradiados os sócios que:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Não tenham obedecido às regras estabelecidas no respetivo regulamento sobre disponibilidade para o trabalho;
- b) Tenham sido objeto de pena de expulsão determinada pela assembleia geral;
- c) Deixarem de exercer a profissão mais de um ano ou que, antes desse prazo, exerçam outra profissão com cobertura sindical;
- d) Sejam sócios, diretores, administradores ou gerentes de firmas que contratem trabalhadores representados por este Sindicato.

§ 1.º Os sócios irradiados perdem sempre o direito às importâncias que tiverem pago.

§ 2.º Os sócios irradiados nos termos da alínea b) perdem o direito à readmissão.

§ 3.º Aos sócios readmitidos não são reconhecidas as categorias profissionais anteriormente adquiridas nem a antiguidade para o efeito.

§ 4.º Aos sócios readmitidos pode ser exigida a liquidação, em termos a fixar, da quotização devida pelo tempo de ausência fixada nos termos da alínea d) do artigo 18.º.

**Artigo 22.º**

Não perdem a qualidade de sócio nem poderão eximir-se ao cumprimento dos seus deveres, como da mesma forma não poderão ver diminuídos os seus direitos os associados que tenham sido eleitos ou designados para cargos representativos do Sindicato, sempre que tal exija afastamento do exercício normal das atividades representadas.

**Artigo 23.º**

Poderão ser nomeados sócios honorários as entidades ou indivíduos que, sendo ou não sócios do Sindicato, lhe tenham prestado relevantes serviços que justifiquem a atribuição desse título.

§ 1.º A concessão do título de sócio honorário só poderá ser feita pela assembleia geral, sob proposta da direção ou de, pelo menos, um terço dos associados.

§ 2.º Os sócios honorários, quando não sejam filiados do Sindicato, não ficam sujeitos aos deveres e não têm os direitos dos demais membros.

**CAPÍTULO III****Da organização sindical****I - Da Assembleia Geral****Artigo 24.º**

A assembleia geral do Sindicato é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

**JORNAL OFICIAL**

§ 1.º Consideram-se sócios no pleno gozo dos seus direitos todos aqueles que exerçam a profissão há mais de um ano e não estejam atrasados no pagamento de quotas por período superior ao autorizado nestes estatutos.

§ 2.º Só terão direito a ser eleitos os sócios que satisfizerem as condições previstas no regulamento da assembleia eleitoral integrada nestes estatutos.

**Artigo 25.º**

O exercício dos cargos associativos não é remunerado. Haverá lugar, porém, ao pagamento de todos os prejuízos e despesas resultantes do desempenho de funções inerentes ao cargo.

§ Único. Excetuando-se do disposto neste artigo os dirigentes que desempenhem os seus cargos a título permanente.

**A - Da Competência da Assembleia Geral****Artigo 26.º**

Compete à assembleia geral:

1.º Eleger a respetiva mesa, os membros da direção e o concelho fiscal, bem como os componentes das comissões técnicas que forem criadas, de acordo com regulamento próprio, e, eventualmente, comissões diretivas;

2.º Designar representantes do Sindicato para uniões, federações ou confederações e para qualquer outro organismo que possa ser criado;

3.º Designar substitutos para a respetiva mesa sempre que os titulares e suplentes não compareçam a qualquer sessão;

4.º Aprovar os contratos e acordos coletivos de trabalho e quaisquer compromissos em que o Sindicato haja de intervir;

5.º Aprovar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações ou modificações;

6.º Deliberar sobre a criação, alteração e modificação de regulamentos internos;

7.º Examinar, discutir, votar, alterar e propor o relatório e as contas da direção e o parecer do concelho fiscal;

8.º Apreciar, discutir e votar as propostas da direção;

9.º Apreciar, discutir e votar os atos dos corpos gerentes e conclusões das comissões técnicas;

10.º Conhecer e deliberar sobre os recursos interpostos nos termos dos presentes estatutos;



11.º Deliberar sobre a nomeação de comissões diretivas sempre que se verifique que a direção atingiu insuficiência numérica ou que praticou atos que impliquem a desconfiança dos associados e que determinem, pois, a cessação do seu mandato;

12.º Deliberar sobre a eventual dissolução e liquidação do Sindicato.

### **B - Da Convocação da Assembleia Geral**

#### **Artigo 27.º**

A assembleia geral pode ser convocada para reuniões ordinárias e extraordinárias ou de emergência.

§ 1.º Serão consideradas reuniões ordinárias todas aquelas que tenham data fixada neste estatuto, incluindo a assembleia eleitoral.

§ 2.º Serão consideradas reuniões extraordinárias todas as que forem convocadas a pedido dos diferentes órgãos associativos, separadamente ou em conjunto, as determinadas por situações anormais e as que forem requeridas por, pelo menos, 200 sócios no gozo dos seus direitos.

§ 3.º Serão consideradas reuniões de emergência todas as assembleias extraordinárias reconhecidas necessárias por qualquer dos órgãos associativos que, pela gravidade e urgência dos assuntos a tratar, não possam aguardar convocações dentro dos prazos normais estabelecidos para as assembleias extraordinárias.

#### **Artigo 28.º**

As assembleias ordinárias com exceção da assembleia eleitoral, funcionarão sempre com possibilidade de segunda convocação, a realizar cinco dias depois da anterior, a menos que na primeira tenham comparecido, no mínimo, 10% dos sócios.

§ 1.º Em segunda convocação, a assembleia funcionará com 10% e mais um, ou com qualquer número de sócios meia hora depois da hora prevista.

#### **Artigo 29.º**

As assembleias extraordinárias serão realizadas em convocação única, quando solicitadas pelos sócios, e exigirão sempre um número de presenças igual ao dos requerentes, não podendo ser requeridas por menos de duzentos associados.

§ 1.º Não se registando as presenças estabelecidas no corpo deste artigo, o presidente da mesa da assembleia geral, sem necessidade de novo requerimento, convocará segunda reunião, com a mesma ordem de trabalhos, no prazo máximo de trinta dias sobre a primeira.

§ 2.º Verificada de novo a impossibilidade de realização da reunião, esta não poderá ser convocada para o mesmo fim, pelos mesmos associados ou por um número que inclua 50% dos requerentes iniciais, antes de decorridos mais noventa dias.



§ 3.º As reuniões extraordinárias convocadas pelos órgãos associativos funcionarão nos termos do artigo 4.º.

### **C - Forma de Convocação da Assembleia**

#### **Artigo 30.º**

As assembleias ordinárias e extraordinárias, com exceção da assembleia eleitoral, e sempre que outra forma não seja definida nestes estatutos, serão convocadas por meio de avisos diretos aos sócios, expedidos com oito dias de antecedência, por afixação da convocatória na sede, delegações e demais locais que para o efeito vierem a ser determinados e, ainda, através da publicação da mesma convocatória em dois jornais, matutinos ou vespertinos, mais lidos na área do Sindicato.

#### **Artigo 31.º**

No caso de reuniões de emergência, o aviso aos sócios será feito telefonicamente ou pessoalmente, quer por intermédio da secretaria do Sindicato, dos membros dos corpos gerentes e dos delegados, que na assembleia apresentarão relação dos sócios contactados, a qual nunca poderá ser inferior a dois terços do total.

§ Único. Esta assembleia só se realizará se os sócios presentes aprovarem previamente a justificação de emergência. Verificada a não aceitação de emergência, a convocação far-se-á nos termos estabelecidos para as assembleias extraordinárias.

### **D - Do aviso convocatório e ordem dos trabalhos**

#### **Artigo 32.º**

Do aviso convocatório constará sempre o local, dia e hora da sessão, assim como a ordem dos trabalhos, que será a que for indicada pelos requerentes, e, na sua falta, a que for estabelecida pelo presidente da mesa de assembleia geral.

§ Único. Os avisos convocatórios definirão sempre quem estabeleceu a ordem dos trabalhos.

#### **Artigo 33.º**

A mesa da assembleia geral deverá respeitar a ordem dos trabalhos tal como se contém no aviso convocatório, a menos que, após debate prévio entre os seus membros, seja reconhecida a necessidade da sua alteração.

§ Único. Nas assembleias ordinárias e extraordinariamente convocadas pelos órgãos associativos, com exceção da assembleia eleitoral, poderá ser requerido e concedido um período prévio antes do início da ordem dos trabalhos, para debate de assuntos não relacionados com ela.

**JORNAL OFICIAL****E – Do Voto em Assembleia Geral**

## Artigo 34.º

O voto nas assembleias ordinárias e extraordinárias pode ser secreto, nominal, por braço levantado, manutenção da postura inicial ou por aclamação, de acordo com o que em cada votação for aprovado para determinar a resolução.

## Artigo 35.º

Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

## Artigo 36.º

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos presentes no momento da votação.

§ Único. Nenhum sócio poderá votar em assuntos que lhe digam pessoalmente respeito.

## Artigo 37.º

O presidente da mesa da assembleia geral não disporá de voto de qualidade, pelo que os assuntos serão debatidos e votados até resolução por maioria.

**F - Do Adiamento da Conclusão dos Trabalhos**

## Artigo 38.º

Verificada a impossibilidade de concluir a ordem dos trabalhos, ou por manifestação expressa da assembleia nesse sentido, terá a sessão continuação no prazo máximo de oito dias, em data, hora e local imediatamente fixados.

§ Único. No prosseguimento da sessão não poderão ser tratados assuntos diferentes daqueles que ficaram pendentes para conclusão da ordem dos trabalhos nem a esta, serem adicionados novos números.

**G - Da Finalidade das Assembleias**

## Artigo 39.º

Não é permitido tratar nas reuniões de assuntos diferentes daqueles que tiverem sido convocadas, sendo nulas as deliberações sobre matéria que não conste dos avisos convocatórios.

**H - Da data da realização das Assembleias Gerais Ordinárias**

## Artigo 40.º

A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária até ao dia 31 de março, para o efeito do disposto no n.º 7 do artigo 26.º, e, trienalmente, até ao fim do mês de abril, para fins eleitorais.

**JORNAL OFICIAL****II – Da Assembleia Eleitoral****A - Generalidades**

## Artigo 41.º

**Direito de voto**

Terá direito de voto na assembleia eleitoral todo o indivíduo inscrito no Sindicato que tenha exercido a profissão durante doze meses completos anteriores à data do aviso convocatório desta assembleia.

## Artigo 42.º

**Candidatura**

1 - Poderão candidatar-se aos cargos associativos todos os associados, inclusivé eleger e ser eleito par os corpos sociais e ser nomeado para qualquer cargo associativo, sem prejuízo de poder haver requisitos de idade e tempo de inscrição.

2 - São asseguradas a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas concorrentes a eleições para os corpos sociais.

3 - Para os associados beneficiarem dos direitos mencionados nos números anteriores, deverão ter as suas quotas atualizadas.

§ Único. Excetuum-se da condição de exercício da profissão por forma efetiva todos os sócios impedidos de trabalhar por motivos alheios à sua vontade e, bem assim, os referidos no artigo 22.º.

## Artigo 43.º

**Cadernos Eleitorais**

A direção elaborará, até quinze dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral, cadernos eleitorais em que constarão todos os sócios nas condições referidas nos artigos 41.º e 42.º.

§ 1.º A direção elaborará tantos cadernos quantas as listas candidatas, e os necessários ao escrutínio.

§ 2.º Cada lista candidata terá direito a receber uma cópia dos cadernos.

§ 3.º Durante a campanha eleitoral será facultada a consulta dos cadernos a todos os sócios que o requeiram.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 44.º

**Apresentação de Candidaturas**

A apresentação de candidaturas implica para os proponentes a obrigação de as mesmas serem apresentadas para todos os órgãos associativos referidos no artigo 70.º.

§ 1.º A apresentação ao presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto legal será feita até às 17 horas do vigésimo quinto dia anterior ao da eleição, a menos que este corresponda a um sábado, domingo ou feriado, caso em que se processará até às 10 horas de segunda-feira ou do dia seguinte.

§ 2.º As listas serão subscritas por todos os candidatos como prova da sua aceitação, e por, pelo menos, 5% do total dos eleitores.

§ 3.º Não poderá ser apresentada candidatura simultânea para mais de um órgão associativo, ainda que em listas diferentes.

## Artigo 45.º

**Falta de Apresentação de Candidaturas**

Verificada a falta de apresentação de candidaturas, manter-se-ão os corpos gerentes em exercício até ao limite de três meses.

§ Único. Antes de terminar o prazo referido neste artigo, será convocada nova assembleia, cabendo aos corpos gerentes a apresentação obrigatória de candidatura nos termos do § 2.º do artigo 44.º.

## Artigo 46.º

**Programa**

A apresentação de candidaturas a que se refere o artigo 44.º só será considerada válida desde que acompanhada do programa de ação dos candidatos.

## Artigo 47.º

**Período Eleitoral**

Considera-se período eleitoral o espaço de tempo que decorre entre o dia seguinte ao indicado no §1.º do artigo 44.º e a véspera do dia designado para a eleição.

§ Único. Durante este período poderão os candidatos divulgar os seus programas e requisitar as instalações sindicais para reuniões.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 48.º

**Convocação**

A convocação da assembleia eleitoral será anunciada aos sócios por meio de avisos diretos expedidos com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias sobre a data da sua realização e publicada na Rádio e num dos jornais mais lidos da localidade.

§ Único. Com a mesma antecedência referida no corpo deste artigo, será o aviso convocatório afixado na sede, delegações e demais locais que, para o efeito, vierem a ser determinados e, ainda, através de publicação do mesmo aviso, com quinze dias de antecedência, em dois jornais, matutinos e vespertinos, dos mais lidos na área do Sindicato.

## Artigo 49.º

**Características das Listas**

As listas terão forma retangular, com as dimensões de 12 cm x 18 cm, serão de papel liso, não transparente, sem marcas ou sinal exterior, e conterão impressos ou datilografados os nomes dos candidatos.

## Artigo 50.º

**Ordem do dia e duração da Assembleia**

A assembleia eleitoral terá como ordem do dia exclusivamente a realização do ato a que se destina e nela não poderá ser tratado, discutido ou submetido a deliberação qualquer outro assunto.

§ Único. A assembleia funcionará em convocação única e terá a duração previamente fixada, que constará do aviso convocatório.

## Artigo 51.º

**Mesa de voto**

A mesa da assembleia eleitoral, que funcionará como mesa de voto na sede do Sindicato, será presidida pela mesa da assembleia geral.

§ 1.º Na mesa de voto terá assento um representante de cada uma das listas apresentadas.

§ 2.º Os secretários da mesa da assembleia eleitoral e os representantes a que se refere o parágrafo anterior funcionarão como escrutinadores.

## Artigo 52.º

**Voto por Procuração e Correspondência**

Não é permitido o voto por procuração, nem por correspondência, ao ato eleitoral.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 53.º

Poderão constituir-se, de acordo com as necessidades previstas no ato eleitoral, e conforme for deliberado pela direção quantas secções de voto quantas as zonas em que a direção entenda poder facilitar o exercício do direito de voto dos associados.

## Artigo 54.º

**Anulação**

Consideram-se nulas as listas que não respeitarem o disposto nos artigos 49.º e 53.º.

## Artigo 55.º

**Posse**

Os eleitos consideram-se em exercício a partir da posse, que deverá ter lugar entre o quarto e o décimo dia posteriores à data da realização do ato eleitoral.

## Artigo 56.º

**B - Do Exercício dos Cargos Efetivos**

Aceite a candidatura nos termos do § 2.º do artigo 44.º, os sócios eleitos obrigam-se a cumprir o seu mandato com zelo, assiduidade, respeito total pela lei e pelas disposições dos estatutos, acatando igualmente as decisões dos órgãos associativos.

## Artigo 57.º

Poderão escusar-se do exercício de qualquer cargo os sócios eleitos que:

- a) Tiverem completado 55 anos de idade;
- b) Por saúde precária ou incapacidade prolongada tornam difícil o exercício efetivo do cargo;
- c) Por razões de ordem profissional ou particular, devidamente aceites, não possam prosseguir.

## Artigo 58.º

A comunicação de escusa devidamente fundamentada deve ser dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral imediatamente após a verificação de qualquer das situações previstas no artigo 57.º, e antes de faltar três vezes consecutivas.

## Artigo 59.º

Perderão o mandato todos os membros dos órgãos associativos que:

- a) Percam a qualidade de sócio;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Notória ou comprovadamente prossigam fins contrários ao estabelecido nestes estatutos, designadamente visando conduzir o Sindicato à sua dissolução;
- c) Deixarem de cumprir os deveres impostos por lei e pelos presentes estatutos.

**Artigo 60.º**

A determinação das condições referidas no artigo anterior compete ao presidente da mesa da assembleia geral, depois de ouvidos os corpos gerentes.

§ Único. Das condições tomadas nos termos deste artigo não cabe recurso para a assembleia geral nos casos das alíneas a), b) e c).

**III – Dos Corpos Gerentes****A - Generalidades****Artigo 61.º**

São órgãos associativos do Sindicato a mesa da assembleia geral, a direção e concelho fiscal.

**Artigo 62.º**

É de três anos a duração do mandato dos membros dos corpos gerentes, contando-se sempre a partir de 1 de janeiro do ano em que começa o triénio.

§ 1.º Os sócios eleitos ou designados para preencherem as vagas que se verificarem no decurso de um triénio terminam o seu mandato no fim desse triénio.

§ 2.º Os pedidos de demissão de membros dos corpos gerentes serão endereçados ao presidente da mesa da assembleia geral, que, depois da sua aceitação ou rejeição, ouvidos os restantes membros em reunião expressamente convocada para o efeito, comunicará o facto aos associados.

§ 3.º Da rejeição cabe recurso para a assembleia geral, cuja convocação deverá ser solicitada pelos interessados na reunião de corpos gerentes a que refere o parágrafo anterior.

§ 4.º A convocação da assembleia geral a que se refere o § anterior não pode exceder trinta dias sobre a realização da referida reunião de corpos gerentes.

**Artigo 63.º**

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo social.

**Artigo 64.º**

Haverá reuniões conjuntas de todos órgãos associativos, que serão designadas reuniões de corpos gerentes, a pedido dos órgãos ou de dois terços da totalidade dos três órgãos.

**JORNAL OFICIAL**

§ Único. Nas reuniões referidas no corpo deste artigo terão também assento os membros substitutos de todos os órgãos com direito a voto deliberativo.

**Artigo 65.º**

As reuniões de corpos gerentes têm por fim a definição das linhas gerais de atuação sindical, o aperfeiçoamento e a coordenação das atividades dos diferentes órgãos associativos.

§ Único. Compete ainda aos corpos gerentes:

- Cumprir o disposto no § 1.º do artigo 66.º.

**Artigo 66.º**

No caso de impedimento definitivo, durante o período de férias e outros que se prevejam iguais ou superiores a trinta dias, bem como a partir da terceira falta consecutiva de um membro efetivo, será chamado a substituí-lo o substituto respetivo.

§ 1.º No caso da direção, porém, as substituições far-se-ão através de votação secreta entre os membros dos corpos gerentes, imediatamente após um período prévio em que os membros efetivos e substitutos poderão apresentar os seus candidatos.

§ 2.º Após a segunda falta consecutiva de um membro efetivo, notificá-lo-á o presidente da mesa da assembleia geral para comparecer à reunião seguinte, após o que se cumprirá o estabelecido no corpo deste artigo, no caso de ausência do faltoso.

§ 3.º Tratando-se de substituição temporária e quando o membro a substituir for o presidente da mesa da assembleia geral ou da direção, ocupará o seu cargo o vice-presidente da direção, ocupado pelo membro substituto designado nos termos do § 1.º deste artigo.

**Artigo 67.º**

Os presidentes de cada órgão poderão assistir ou fazer-se representar nas reuniões dos restantes órgãos, sem que, porém, lhes seja conferido o direito a voto deliberativo.

**B - Da Mesa da Assembleia Geral****Artigo 68.º**

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

**Artigo 69.º**

Quer os membros efetivos, quer os membros substitutos serão eleitos com a indicação do respetivo cargo.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 70.º**

Realizar-se-ão reuniões da mesa da assembleia geral a convocação e por iniciativa do respetivo presidente ou a solicitação de dois dos restantes membros.

**Artigo 71.º**

Incumbe ao presidente:

- 1.º Convocar reuniões, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos, mantendo-se neutro na apreciação e discussão dos assuntos;
- 2.º Presidir às reuniões da assembleia geral e dos corpos gerentes;
- 3.º Assinar as atas das sessões e rubricar os livros das atas de todos os órgãos associativos, cujos termos de abertura e de encerramento exarará pessoalmente;
- 4.º Dar posse aos eleitos, efetivos e substitutos, para os cargos associativos;
- 5.º Despachar a assinar o expediente que diga respeito à mesa;
- 6.º Receber e verificar a regularidade das listas apresentadas ao ato eleitoral;
- 7.º Aceitar no prazo legal os recursos interpostos nos termos estatutários;
- 8.º Velar pelo rigoroso cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos, a exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas.

**Artigo 72.º**

O vice-presidente coadjuvará e colaborará com o presidente em todas as suas atividades e substitui-lo-á no seu impedimento temporário ou definitivo.

**Artigo 73.º**

Compete aos secretários redigir e, conjuntamente com o presidente e vice-presidente, assinar as atas, ler o expediente da assembleia, fazer todo o expediente da mesa, elaborar, expedir e publicar os avisos convocatórios e servir de escrutinador no ato eleitoral.

§ Único. Compete igualmente aos secretários lavrar as atas das reuniões dos corpos gerentes.

**C - Direção-Geral****Artigo 74.º**

A direção é composta por sete elementos.

**JORNAL OFICIAL**

§ Único. Cada núcleo terá um elemento representado na direção deste Sindicato.

**Artigo 75.º**

Para os órgãos associativos haverá três membros substitutos.

§ Único. Os membros substitutos poderão vir a ocupar qualquer mandato dos órgãos associativos de acordo com o disposto no artigo 66.º destes estatutos.

**Artigo 76.º**

Depois do ato de posse dos membros eleitos à direção-geral, estes nomearão entre si o presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretários e respetivos vogais.

**Artigo 77.º**

Para além da direção-geral, cada núcleo far-se-á representar por uma comissão diretiva composta de três elementos.

§ 1.º Esta comissão tem por fim elaborar acordos ou contratos coletivos de trabalho, estudar e promover qualquer linha de ação social ou cultural do respetivo núcleo que representa.

§ 2.º As comissões referidas neste artigo não poderão tomar deliberações, ou seja, fechar acordos ou contratos coletivos de trabalho ou qualquer outra medida respeitante ao núcleo que representa.

§ 3.º Para efeito no § anterior deste artigo, qualquer decisão que possa vir a ser tomada pelas comissões diretivas dos núcleos só poderá ser válida, depois de reconhecida oficialmente, pelas mesmas e pela direção-geral do Sindicato.

§ 4.º As comissões diretivas manter-se-ão em exercício por período não superior a um ano. Podendo, no entanto, ser reeleitas por mais um mandato seguinte.

§ 5.º Para satisfação do disposto neste artigo as comissões diretivas requererão ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de eleições nos termos e prazos previstos nestes estatutos.

**Artigo 78.º**

Compete à direção-geral:

- 1.º Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- 2.º Elaborar e apresentar anualmente dentro do prazo fixado nestes estatutos o relatório e as contas de cada exercício;
- 3.º Receber as receitas e satisfazer as despesas, administrando todos os haveres do Sindicato e fundos que a assembleia geral criar e expressamente lhe confiar;
- 4.º Elaborar a contabilidade do Sindicato;

**JORNAL OFICIAL**

5.º Harmonizar as reivindicações dos sócios e negociar e assinar convenções coletivas de trabalho.

6.º Submeter à assembleia geral os assuntos sobre que esta deve pronunciar-se;

7.º Solicitar a reunião extraordinária da assembleia geral;

8.º Solicitar reuniões de corpos gerentes sempre que entenda dever fazê-lo e comparecer às que são solicitadas por outros órgãos associativos;

9.º Exercer funções disciplinares;

10.º Admitir, punir, demitir e louvar os sócios.

11.º Admitir, demitir e exercer ação disciplinar sobre os empregados do Sindicato;

12.º Organizar e superintender os serviços administrativos, para o que organizará os setores que reconhecer úteis;

13.º Nomear grupos de trabalho de entre os sócios, com o fim de estudar, aperfeiçoar e colaborar na elaboração de contratos, regulamentos e estudos;

14.º Elaborar projetos de regulamentos que submeterá à apreciação da assembleia geral;

15.º Colaborar intimamente com os demais órgãos associativos;

16.º Proceder à coordenação de todas as atividades sindicais, profissionais, culturais e sócio-económicas;

17.º Executar e fazer executar as disposições legais, estatutárias e dos regulamentos internos, assim como deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;

18.º Convocar e presidir às reuniões do conselho de delegados;

19.º Praticar todos os mais atos conducentes à realização dos fins do Sindicato e tomar resoluções em todas as matérias que não sejam reservadas à assembleia geral.

**Artigo 79.º**

A direção reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por mês e sempre que julgue necessário, exarando um livro de atas próprio as resoluções tomadas.

**Artigo 80.º**

As resoluções da direção serão tomadas por maioria, não dispondo nenhum dos seus membros o direito ao voto de qualidade.

§ Único. Os dirigentes que faltarem a uma reunião obrigam-se a acatar todas as resoluções tomadas na sua ausência, a menos que na primeira reunião a que compareçam se declarem em desacordo.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 81.º**

Os membros da direção respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ficando isentos de responsabilidades aqueles que votarem contra as deliberações tomadas ou que, não tendo comparecido, contra eles se pronunciem nos termos do § único do artigo anterior.

**Artigo 82.º**

Compete ao presidente da direção-geral:

- 1.º Convocar as reuniões;
- 2.º Presidir às reuniões e dirigir os trabalhos;
- 3.º Assegurar-se da execução das deliberações tomadas;
- 4.º Visar o balancete mensal de contas e todos os documentos de receita e despesa;
- 5.º Dar despacho ao expediente de urgência e providenciar em todos os casos que não possam esperar pela reunião;
- 6.º Assinar toda a correspondência que não diga diretamente respeito às atividades cometidas aos restantes membros da direção;
- 7.º Assinar cheques e ordens de pagamento nos termos definidos nestes estatutos;
- 8.º Representar a direção.

§ Único. As decisões tomadas pelo presidente nos termos do n.º 5 serão submetidas a ratificação na reunião imediata.

**Artigo 83.º**

O vice-presidente coadjuvará e colaborará com o presidente em todas as suas atividades, substituindo-os nos seus impedimentos nos termos do artigo 66.º.

**Artigo 84.º**

O tesoureiro é o depositário responsável dos fundos do Sindicato e, como tal, compete-lhe:

- 1.º Superintender nos serviços de tesouraria e contabilidade;
- 2.º Receber e guardar haveres e, em geral, tudo o que represente valores do Sindicato ou mandar fazê-lo sob sua responsabilidade a funcionário competente;
- 3.º Proceder ou ordenar o pagamento das despesas autorizadas em reunião de direção, devendo os respetivos documentos ser visados pelo presidente ou vice-presidente.

**JORNAL OFICIAL****D - Do Conselho Fiscal****Artigo 85.º**

Ao conselho fiscal, que é composto por um presidente, um secretário e um vogal, compete a fiscalização administrativa do Sindicato.

**Artigo 86.º**

Os membros efetivos serão eleitos com indicação do cargo respetivo.

**Artigo 87.º**

Cada membro é individualmente responsável pelos seus atos pessoais, e solidariamente responsável com os outros membros por todas as medidas tomadas de acordo com esses.

**Artigo 88.º**

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, do presidente da mesa da assembleia geral ou da direção, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

**Artigo 89.º**

O conselho fiscal é obrigado a responder a todas as consultas que lhe sejam postas pela Mesa da assembleia geral ou pela direção, em assuntos da sua competência.

**Artigo 90.º**

O conselho fiscal tem por atribuições:

- 1.º Apreciar o relatório anual da direção, dando sobre ele o seu parecer, que será exarado no final do mesmo, e apresentado à assembleia geral na reunião convocada para o efeito;
- 2.º Verificar se as contas mensais da direção e dos diferentes fundos são exatos e se estão devidamente comprovados;
- 3.º Conferir, em cada mês, o saldo da caixa em poder do tesoureiro, os depósitos nos estabelecimentos bancários e os títulos ou valores de qualquer espécie;
- 4.º Convocar extraordinariamente a direção quando o entender necessário;
- 5.º Requerer a convocação da assembleia geral quando a direção não cumpra as obrigações que por estes estatutos lhes são impostas;
- 6.º Vigiar as operações de eventual liquidez do Sindicato, sua integração ou fusão com outros organismos;
- 7.º Lavrar no livro respetivo as atas das reuniões.

**Artigo 91.º**

O conselho fiscal só pode funcionar com a maioria dos seus membros, não sendo reconhecido a qualquer deles voto de qualidade.

§ Único. É aplicável aos membros do conselho o disposto no § único do artigo 80.º e do artigo 81.º.

**Artigo 92.º**

O conselho fiscal é solidariamente responsável com a direcção pelos atos desta sobre que tenha dado parecer favorável.

**Artigo 93.º**

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- 1.º Convocar e presidir às reuniões;
- 2.º Rubricar os livros de escrita e de todos os fundos, exarando os respetivos termos de abertura e encerramento.

**Artigo 94.º**

Ao secretário compete:

- 1.º Lavrar e assinar as atas que apresentará aos restantes membros para o mesmo efeito;
- 2.º Elaborar o parecer anual sobre o relatório e as contas da direcção;
- 3.º Ler e fazer todo o expediente e estruturar os pareceres solicitados ao conselho fiscal;
- 4.º Coadjuvar o presidente substituto nos impedimentos do titular.

**Artigo 95.º****Exercício da atividade sindical na empresa**

Pertence ao vogal colaborar com o secretário na consecução dos assuntos da sua competência.

**Artigo 96º****Delegados**

Os trabalhadores e os sindicatos têm direito a desenvolver atividade sindical no interior da empresa, nomeadamente através de delegados sindicais e comissões sindicais.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 97.º

**Delegados Sindicais**

Os delegados sindicais são sócios do Sindicato que atuam como elementos de ligação entre a direção e os restantes sócios, com o fim de ativar e dinamizar a ação sindical, e defender e preservar os interesses imediatos e futuros dos trabalhadores representados.

## Artigo 98.º

Os trabalhadores podem reunir-se nos locais de trabalho, fora do horário normal, mediante convocação de um terço ou cinquenta dos trabalhadores da respetiva unidade de produção ou da comissão sindical, sem prejuízo da normalidade da laboração, no caso de trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário.

## Artigo 99.º

Com ressalva do disposto na última parte do artigo anterior, os trabalhadores têm direito a reunir-se durante o horário normal de trabalho até um período máximo de quinze horas por ano, que contarão, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo, desde que assegurem o funcionamento dos serviços de natureza urgente.

§ Único. As reuniões referidas no número anterior só podem ser convocadas pela comissão sindical, conforme os trabalhadores da empresa estejam ou não representados por mais do que um sindicato.

## Artigo 100.º

Os promotores das reuniões referidas aos artigos anteriores são obrigados a comunicar à entidade patronal e aos trabalhadores interessados, com a antecedência mínima de um dia, a data e hora em que pretendem que elas se efetuem, devendo afixar as respetivas convocatórias.

§ Único. Os dirigentes das organizações sindicais respetivas que trabalhem na empresa podem participar nas reuniões mediante comunicação escrita à entidade patronal com a antecedência mínima de seis horas.

## Artigo 101.º

Os delegados sindicais, titulares dos direitos atribuídos neste capítulo, serão eleitos e distribuídos pelos sócios da empresa e pela direção do Sindicato, ao abrigo do disposto no artigo 97.º destes estatutos.

## Artigo 102.º

O empregador obriga-se a pôr à disposição dos delegados sindicais que o requeiram, no interior da empresa ou nas suas proximidades, a menos de 50 metros, local apropriado para o

**JORNAL OFICIAL**

exercício de funções sindicais, o qual terá caráter permanente nas empresas com 150 ou mais trabalhadores.

**Artigo 103.º**

Os delegados sindicais têm o direito de afixar, no interior da empresa e em local apropriado, para o efeito reservado pela entidade patronal, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses sócio-profissionais dos trabalhadores bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, da laboração normal da empresa.

**Artigo 104.º**

Cada delegado sindical dispõe para o exercício das suas funções, de um crédito de horas que não pode ser inferior a cinco por mês, ou a oito, tratando-se de delegado que faça parte de comissão de união sindical.

1.º O crédito de horas atribuído no número anterior é referido ao período normal de trabalho e conta para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

2.º Os delegados, sempre que pretendem exercer o direito previsto neste artigo, deverão avisar, por escrito, a entidade patronal com a antecedência mínima de um dia.

**Artigo 105.º**

O número máximo de delegados sindicais a quem são atribuídos os direitos referidos no artigo anterior, é determinado da forma seguinte:

- a) Empresa com menos de 50 trabalhadores sindicalizados – 1;
- b) Empresa com 50 a 99 trabalhadores sindicalizados – 2;
- c) Empresas com 100 a 199 trabalhadores sindicalizados – 3;
- d) Empresa com 200 a 499 trabalhadores sindicalizados – 6;
- e) Empresa com 500 ou mais trabalhadores sindicalizados - «X», número de delegados resultante da fórmula  $6 + (n - 500) : 200$ , representando «n» o número de trabalhadores.

§ Único. O resultado apurado nos termos da alínea e) do número anterior será sempre arredondado para a unidade imediatamente superior.

**Artigo 106.º**

Os delegados sindicais não podem ser transferidos de local de trabalho sem o seu acordo e sem o prévio conhecimento da direção do sindicato respetivo.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 107.º

O despedimento de trabalhador candidato a membro de qualquer dos corpos sociais do sindicato, que exerça funções sindicais, ou que as haja desempenhado nos últimos três anos, presume-se feito sem justa causa.

## Artigo 108.º

As direcções dos sindicatos comunicarão à entidade patronal a identificação dos delegados sindicais, bem como daqueles que fazem parte de comissões sindicais e uniões de delegados, por meio de carta registada com aviso de receção, de que será afixada cópia nos locais reservados às informações sindicais.

§ Único. O mesmo procedimento deverá ser observado no caso de substituição ou cessação de funções.

**CAPÍTULO IV****Do Regime Disciplinar**Artigo 109.<sup>a</sup>

As infrações às regras estabelecidas nestes estatutos, nos regulamentos internos e, bem assim, às deliberações da assembleia geral e da direcção importam a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Advertência registada;
- c) Censura;
- d) Suspensão até três meses;
- e) Suspensão até um ano;
- f) Expulsão.

## Artigo 110.º

A aplicação das penas compete à direcção, conforme a gravidade das infrações cometidas.

§ Único. A pena de expulsão será aplicada aos sócios que pratiquem atos em grave violação dos direitos fundamentais do Sindicato e dos associados.

## Artigo 111.º

Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as garantias de defesa em processo disciplinar aberto especialmente para o fim.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 112.º

A direção poderá delegar os seus poderes disciplinares em comissões de inquérito nomeadas especialmente para averiguação dos factos imputados ao infrator.

1.º O processo disciplinar inicia-se com a nota de culpa escrita ao sócio onde conste a descrição concreta e específica dos factos de que é acusado.

2.º O sócio acusado apresentará a sua defesa por escrito no prazo de dez dias a contar da data da notificação ou da data da receção do respetivo aviso, podendo requerer quaisquer diligências que repute necessárias à descoberta da verdade.

3.º Por cada facto que lhe é imputado poderá o acusado apresentar até três testemunhas.

4.º A decisão será apresentada no prazo de trinta dias após a data da apresentação da defesa.

## Artigo 113.º

O poder disciplinar prescreve se não for exercido no prazo de um ano a contar da data em que os factos imputados forem cometidos pelos associados.

## Artigo 114.º

Das decisões da direção em matéria disciplinar cabe recurso com efeito suspensivo, para a assembleia geral, que decidirá em última instância.

§ Único. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária da assembleia geral que se verificar após a data da sua interposição.

**CAPÍTULO V****Regime Financeiro e Representação do Sindicato**

## Artigo 115.º

Os recursos do Sindicato são essencialmente provenientes da quotização dos associados.

São receitas:

O produto das quotas, bem como quaisquer outros rendimentos, que venham a ser legalmente aprovados.

## Artigo 116.º

Os valores monetários serão depositados em instituição bancária da confiança da direção, não podendo estar em caixa, em qualquer momento, mais do que a quarta parte do total correspondente à receita do mês anterior.

**JORNAL OFICIAL**

§ Único. A movimentação das importâncias depositadas ou a depositar só pode ser feita mediante as assinaturas de dois dirigentes, sendo obrigatória a do tesoureiro e, na sua falta, a do presidente e do secretário da direção.

**Artigo 117.º**

Constituem despesas do Sindicato:

- a) As referentes ao pagamento das instalações ou provenientes da sua utilização;
- b) As do pagamento de expediente e do correio;
- c) As do pagamento do pessoal não dirigente;
- d) As do funcionamento dos núcleos profissionais;
- e) As do funcionamento das secções, quando as haja;
- f) As verbas despendidas com as integrações salariais e com as deslocações dos dirigentes e delegados sindicais;
- g) As verbas gastas em funções de representação legal;
- h) As participações previstas para futuras organizações e as demais quotizações e obrigações impostas por lei;
- i) Todas as demais que resultem do cumprimento da lei ou dos estatutos.

**Artigo 118.º**

O orçamento do Sindicato é elaborado pela direção e conterà verbas separadas, o montante correspondente às suas receitas e despesas previsíveis para cada ano de exercício e só se considera em vigor depois de aprovado.

**CAPÍTULO VI****Alterações dos Estatutos****Artigo 119.º**

§ Único. O requerimento de registo deverá ser subscrito pelo presidente da mesa da assembleia geral e acompanhado de cópia da ata da respetiva assembleia geral.

**Artigo 120.º**

O projeto de alterações deverá ser afixado pela direção nos locais habituais e na sede do Sindicato e distribuído aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência sobre a data da assembleia respetiva.

§ Único. A assembleia referida neste artigo será convocada com a antecedência mínima de quinze dias.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO VII****Dissolução e Liquidação**

## Artigo 121.º

A dissolução do Sindicato só poderá dar-se por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e verificada uma das seguintes condições:

- a) Quando estejam exaustos os seus haveres e os associados não queiram quotizar-se para o efeito e verificar uma das seguintes condições;
- b) Quando a maioria de três quartos dos sócios assim o decidirem;
- c) Quando tenha sido aprovada a fusão com outros sindicatos.

§ Único. Na hipótese prevista na alínea b), se um décimo dos sócios no pleno gozo dos seus direitos se opuserem à dissolução, esta não se dará.

## Artigo 122.º

1 - A liquidação, no caso de dissolução nos termos das alíneas a) e b) do artigo anterior, será feita no prazo de seis meses pelo conselho fiscal, que, satisfeitas as eventuais dívidas ou consignadas em depósito as quantias necessárias para a sua liquidação, entregará os bens remanescentes à entidade competente.

2 - Em caso de extinção judicial ou voluntária do sindicato, os respetivos bens não podem ser distribuídos pelos associados, de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 450.º do Código de Trabalho.

3 - Por entidade competente, entende-se a Casa do Gaiato de São Miguel, sita em Ponta Delgada, como legal depositária da gestão do património do Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

## Artigo 123.º

Em caso de fusão todos os bens ativos e passivos serão transferidos para a nova associação.

## Artigo 124.º

Verificada a hipótese referida no § único do artigo 121.º todos os bens ativos e passivos continuarão a pertencer ao Sindicato na sua totalidade ou à nova associação que os sócios deliberarem criar.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO VIII****Disposições Gerais**

## Artigo 125.º

O Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria usará estandarte, bandeira, galhardete e selo com as características que forem aprovadas pelo Gabinete da Heráldica ou entidade que as suas vezes fizer.

## Artigo 126.º

Ficam tendo plena qualidade e força executória, constituindo complemento destes estatutos, os regulamentos internos em vigor e todos aqueles que vierem a ser aprovados.

## Artigo 127.º

Por proposta de sócios ou da direção, devidamente aprovados em assembleia geral, poderão ser instituídos com regulamento próprio prémios honoríficos e pecuniários, bolsas e condecorações.

## Artigo 128.º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e, na sua falta, pelas deliberações da assembleia geral.

24 de setembro de 2012.

Atestamos que foram estes estatutos aprovados em assembleia geral constituinte do Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria do dia 24 de setembro de 2012 a que se refere a ata lavrada para o efeito.

Registado em 12 de novembro de 2012, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 8

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR****Organizações de Trabalho n.º 17/2012 de 20 de Novembro de 2012**

USAH - União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo – Eleição para o Quadriénio de 2012/2016.

Direção

Efetivos:

**JORNAL OFICIAL**

José Henrique Correia, Auxiliar de Ação Educativa, portador do Bilhete de Identidade n.º 4649190.

Maria Leonor Correia de Meneses, Educadora de Infância, portadora do Bilhete de Identidade n.º 6286649.

Benvinda Fátima Lima Borges Santos, Assistente Técnica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 9913104.

Filipe Barcelos Rocha, Oficial de Tráfego, portador do Bilhete de Identidade n.º 10633736.

Vítor Nelson Garcia Silva, Assistente Administrativo, portador do Bilhete de Identidade n.º 10346321.

José Vítor Sousa Costa, Técnico de Exploração Postal, portador do Bilhete de Identidade n.º 1268234.

Eulália Maria Santos Benedito, Ajudante de Creche e J/I, portador do Bilhete de Identidade n.º 6280565.

Adélio Paulo Bairos Linhares, Operador de Rampa, portador do Bilhete de Identidade n.º 10278348.

Mário Paulo Dias Aguiar Rodrigues, Operador 1.ª de Venda Pescado, portador do Bilhete de Identidade n.º 8134975.

Ricardo Henrique Dias Toste, Mecânico de Manutenção, portador do Bilhete de Identidade n.º 09841099.

Nuno Paulo Rocha Gonçalves, Assistente Operacional, portador do Bilhete de Identidade n.º 10624506.

António José Soares dos Santos, Assistente Operacional, portador do Bilhete de Identidade n.º 09647154.

Márcio Tomé Chaves Braga, Vigilante, portador do Bilhete de Identidade n.º 12206635.

Bruno Miguel de Paiva Santos, Operador de Hipermercado, portador do Bilhete de Identidade n.º 11980702.

Ângela Mónica Cabral Arruda, Auxiliar Administrativa, portador do Bilhete de Identidade n.º 11977936.

Suplentes:

Maria de Fátima Gil de Sousa, Assistente Operacional, portador do Bilhete de Identidade n.º 05483592.

Adelmaro Parreira da Silva, Assistente Operacional, portador do Bilhete de Identidade n.º 11909589.



Lúcia de Fátima Teixeira Faria, Operadora de Hipermercado, portador do Bilhete de Identidade n.º 09641198.

Registado em 12 de novembro de 2012, ao abrigo do artigo 454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 7.

---

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Comissão de Trabalhadores n.º 2/2012 de 20 de Novembro de 2012**

---

Comissão de Trabalhadores da Companhia de Seguros Açoreana, SA - Eleição para o Biénio de 2012/2014.

**Efectivos:**

Ana Rita Rijo Páscoa (Empregada n.º 570), bilhete de identidade n.º 10332756.

Helena Maria Pereira Carvalho Saraiva do Nascimento (Empregada n.º 14026), bilhete de identidade n.º 5192496.

Carlos Manuel Mendes de Almeida, (Empregado n.º 531), bilhete de identidade n.º 5364323.

Vítor Manuel de Almeida Moreira (Empregado n.º 478), bilhete de identidade n.º 3590247.

Leonel Alexandre Cosme Jorge dos Santos (Empregado n.º 14063), bilhete de identidade n.º 6981717.

Hélio Nuno Gomes Marques (Empregado n.º 20008032), bilhete de identidade n.º 7352933.

Rui Miguel da Silva Loureiro (Empregado n.º 755), bilhete de identidade n.º 11003292.

**Suplentes:**

António José Tavares Pais (Empregado n.º 14362), bilhete de identidade n.º 7633975.

Carlos André Fidalgo Rosières (Empregado n.º 13839), bilhete de identidade n.º 4566427.

Fernando Ramiro de Oliveira Pimentel Antunes (Empregado n.º 14020), bilhete de identidade n.º 6918931.

Maria Fernanda Costa Martins Melo Amaro (Empregada n.º 14234), bilhete de identidade n.º 8596430.

**JORNAL OFICIAL**

Registado em 12 de novembro de 2012, nos termos da alínea b), n.º 6, do artigo 438.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7, de 12 de fevereiro de 2009, sob o n.º 2.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho n.º 6/2012 de 20 de Novembro de 2012**

Designação de vogais para a Comissão de Conciliação e Arbitragem de Ponta Delgada

Alteração à Composição da Comissão de Conciliação e Arbitragem de Ponta Delgada, publicada no Jornal Oficial, II Série, n.º 190, de 6 de outubro de 2008.

Em representação do SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores:

Vogal Suplente:

- Fernando Gil Rebelo Almeida, reformado, residente na Rua Vila Nova, n.º 127 r/c, 1.º, 9500-249 Ponta Delgada

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA**

**Regulamento n.º 4/2012 de 20 de Novembro de 2012**

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, submete-se a apreciação pública, pelo período de 30 dias, o projeto de alterações à Tabela de Taxas do Município de Santa Cruz da Graciosa, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 15 de novembro de 2012.

16 de novembro de 2012. - O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Avelar Cunha Santos*.

**JORNAL OFICIAL****TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA****1 - TABELA DE TAXAS DO REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS****CAPITULO III****CEMITÉRIOS****Artigo 9.º - Tratamento de sepulturas**

- 1.) (...)
- 2.) (...)
- 3.) (...)
- 4.) (...)
- 5.) Substituição de revestimento 20,40€

**CAPITULO V****HIGIENE E SALUBRIDADE****Artigo 13.º – Licenciamento sanitário**

- 1.) Alvará de licenciamento higio-sanitário 50,00 €
- 2.) Averbamento de alvará em nome de novo proprietário 25,50 €

**CAPITULO VI****INSTALAÇÕES PÚBLICAS DESPORTIVAS E DE RECREIO****Artigo 14.º - Instalações públicas desportivas e de recreio**

- 1) (...)
- 2) Piscina
  - a) (...)
  - b) Aluguer de espreguiçadeira 0,50€
- 3) Revogada

**JORNAL OFICIAL****CAPITULO VII****OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA****Artigo 16.º - Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo**

- 1.) (...)
- 2.) (...)
- 3.) (...)
- 4.) (...)
- 5.) Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria, por m2 ou fração
  - a) Por dia 1,00 €
  - b) Por semana 5,00 €
  - c) Por mês 15,00 €
- 6.) (...)
- 7.) (...)
- 8.) (...)
- 9.) (...)
- 10.) (...)
- 11.) (...)

**Artigo 17.º - Ocupações diversas**

- 1.) (...)
- 2.) (...)
- 3.) (...)
- 4.) (...)
- 5.) Mesas e cadeiras - por metro quadrado ou fração e por mês 2,50 €
- 6.) (...)
- 7.) (...)
- 8.) (...)

**CAPITULO IX****PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS AO PÚBLICO****Artigo 25.º - Prestação de serviços e concessão de documentos**

- 1.) Licenças não especialmente contempladas na presente tabela ou em leis ou regulamentos específicos 10,00 €

**JORNAL OFICIAL**

- 2.) (...)
- 3.) (...)
- 4.) (...)
- 5.) (...)
- 6.) (...)
- 7.) (...)
- 8.) (...)
- 9.) (...)
- 10.) Declarações ou documentos análogos e suas confirmações, cada 3,00 €

**CAPITULO XI**

## HIGIENE E SALUBRIDADE

## Artigo 31.º

1.) Tarifa de recolha de lixos domésticos a pagar mensalmente conjuntamente com os recibos de água:

- a) Comércio, indústria e serviços 1,50 €
- b) Domésticos 0,75 €

**CAPÍTULO XII**

## TARIFAS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA AO DOMICÍLIO

## Artigo 32.º - Tarifas a pagar pelo consumo domiciliário de água

1) Consumos domésticos - por mês, por cada instalação e por metro cúbico:

a) Geral:

Consumo de 0m <sup>3</sup> a 5 m <sup>3</sup>	0,20€
Consumo >5 m <sup>3</sup> a 14 m <sup>3</sup>	0,50€
Consumo >14 m <sup>3</sup> a 27 m <sup>3</sup>	0,80€
Consumo > 27 m <sup>3</sup> a 40 m <sup>3</sup>	1,50€
Consumo > 40 m <sup>3</sup> a 55 m <sup>3</sup>	2,50€
Consumo >55m <sup>3</sup>	5,00€

b) Pensionistas com rendimentos iguais ou inferiores ao salário mínimo regional:

Consumo de 0m <sup>3</sup> a 5 m <sup>3</sup>	0,10€
Consumo >5 m <sup>3</sup> a 14 m <sup>3</sup>	0,20€
Consumo >14 m <sup>3</sup> a 27 m <sup>3</sup>	0,80€

**JORNAL OFICIAL**

Consumo > 27 m3 a 40 m3	1,50€
Consumo > 40 m3 a 55 m3	2,50€
Consumo >55m3	5,00€

## c) Agregado familiar com 1 dependente:

Consumo de 0m3 a 6 m3	0,20€
Consumo >6 m3 a 15 m3	0,50€
Consumo >15 m3 a 28 m3	0,80€
Consumo > 28 m3 a 41 m3	1,50€
Consumo > 41 m3 a 56 m3	2,50€
Consumo >56m3	5,00€

## d) Agregado familiar com 2 dependentes:

Consumo de 0m3 a 7 m3	0,20€
Consumo >7 m3 a 16 m3	0,50€
Consumo >16 m3 a 29 m3	0,80€
Consumo > 29 m3 a 42 m3	1,50€
Consumo > 42 m3 a 57 m3	2,50€
Consumo >57m3	5,00€

## e) Agregado familiar com 3 dependentes:

Consumo de 0m3 a 9 m3	0,20€
Consumo >9 m3 a 18 m3	0,50€
Consumo >18 m3 a 31 m3	0,80€
Consumo > 31 m3 a 44 m3	1,50€
Consumo > 44 m3 a 59 m3	2,50€
Consumo >59m3	5,00€

## f) Agregado familiar com 4 dependentes:

Consumo de 0m3 a 11 m3	0,20€
Consumo >11 m3 a 20 m3	0,50€
Consumo >20 m3 a 33 m3	0,80€
Consumo > 33 m3 a 46 m3	1,50€
Consumo > 46 m3 a 61 m3	2,50€
Consumo >61m3	5,00€

**JORNAL OFICIAL**

g) Agregado familiar com 5 ou mais dependentes:

Consumo de 0m <sup>3</sup> a 13 m <sup>3</sup>	0,20€
Consumo >13 m <sup>3</sup> a 22 m <sup>3</sup>	0,50€
Consumo >22 m <sup>3</sup> a 35 m <sup>3</sup>	0,80€
Consumo > 35 m <sup>3</sup> a 48 m <sup>3</sup>	1,50€
Consumo > 48 m <sup>3</sup> a 63 m <sup>3</sup>	2,50€
Consumo >63 m <sup>3</sup>	5,00€

2.) (...)

**CAPÍTULO XV****ATIVIDADES DIVERSAS****Artigo 40.º - Atividades Diversas**

1.) (...)

2.) (...)

3.) (...)

4.) (...)

5.) (...)

6.) Espetáculos desportivos e de divertimentos públicos

a) (...)

b) Provas desportivas:

i) Provas desportivas de automóveis 30,00€

ii) Outras provas /manifestações desportivas 15,00€

c) (...)

7.) (...)

8.) (...)

9.) (...)

10.) (...)

11.) Licença de espetáculos tauromáquicos de natureza artística 200€

**2 - TABELA DE TAXAS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANISMO E EDIFICAÇÃO**

**JORNAL OFICIAL****QUADRO XVIII**  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- 1.) (...)
- 2.) (...)
- 3.) (...)
- 4.) (...)
- 5.) (...)
- 6.) (...)
- 7.) (...)
- 8.) (...)
- 9.) (...)
- 10.) Fornecimento de livro de obras, por cada um 10,00€

**QUADRO XXIV**  
DIREITOS MUNICIPAIS DE PASSAGEM

1. Taxa Municipal de direitos de passagem 0,20%

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA**  
Edital n.º 4/2012 de 20 de Novembro de 2012

Manuel Avelar Cunha Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, torna público que a Câmara Municipal deliberou, na reunião ordinária de 15 de novembro de 2012, proceder à abertura de um período de discussão pública da Alteração do Plano Diretor Municipal, de acordo com o artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional nº 35/2012/A, de 16 de agosto.

Mais se informa que o período de discussão pública é de 30 dias contados a partir do quinto dia útil após a data de publicação do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, podendo todos os cidadãos interessados consultar a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz da Graciosa e demais documentos na página da internet desta autarquia ([www.cm-graciosa.pt](http://www.cm-graciosa.pt)), bem como na sede do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia, durante as horas de expediente.

Os cidadãos interessados poderão apresentar as suas participações, reclamações, observações ou sugestões, sobre o conteúdo da proposta e documentos anexos, por escrito,



# JORNAL OFICIAL

---

dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, por correio eletrónico (presidente@cm-graciosa.pt), por carta (para a morada: Largo Vasco da Gama, 9880-352 Santa Cruz da Graciosa), por fax (295732300) ou entregues na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

15 de novembro de 2012. - O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Avelar Cunha Santos*.